

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001425/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068022/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250454/2024-24
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR COSTA e por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO RAMOS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA**

Incluem-se, ainda, na abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores, empregados e empregadores, filiados ou não filiados ou autônomos do comércio de bens, serviços e turismo, os agentes autônomos do comércio, prestação de serviços, serviços de impressão/encadernação/plastificação; casas lotéricas, bingos; agentes autônomos do comércio logístico, movimentação e distribuição de mercadorias; instalações de portões elétricos, equipamentos e manutenção; serviços de instalações de móveis e utilidades; serviços de agenciamento de viagens e turismo; funerárias e afins; serviços gráficos; serviços de fotografia e filmagens; serviços de cerimoniais, casa de festas, lazer e entretenimento; serviços de assessoria e consultoria; serviços de gestão empresarial; serviços administrativos; serviços de apoio às empresas e outras atividades econômicas inorganizadas que não possuam representação sindical específica, na base territorial do município de Caruaru.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão integralmente estendidos aos EMPREGADOS da categoria que fizerem a opção formal e por escrito à

todos os benefícios e conquistas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando cientes de que arcarão como o pagamento da Contribuição Negocial Profissional previstas neste Instrumento Coletivo. Destacando que quanto aos pisos salariais, estas são normas obrigatórias para toda categoria, cabendo às empresas efetuarem o pagamento nos termos desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado fica obrigado a entregar ao empregador a comprovação escrita da oposição realizada perante a **FECONESTE**, no prazo de 10 (dez) dias após o **protocolo** da presente CCT, sob pena se entender que não houve oposição, autorizando, assim, tacitamente, a empresa a realizar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial Profissional, prevista na presente Convenção, ficando, desde já expressamente dispensada a confecção de Autorização Formal individual, prevista no art. 611-B, inciso XXVI, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA PARA A CATEGORIA ECONÔMICA - As normas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho se estendem a todas as empresas pelo SINDLOJA, inclusive quanto obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas econômicas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As **empresas filiadas** pagarão 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024 e ficarão isentas das TAXAS ADMINISTRATIVAS **apenas para as contribuições devidas ao SINDICATO PATRONAL, sendo devida ao SINDICATO PROFISSIONAL as contribuições e taxas** previstas nesta CCT em favor do sindicato laboral, tais como: Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas **não filiadas** que efetuarem o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024 ficarão isentas das contribuições administrativas, **apenas para as contribuições devidas ao SINDICATO PATRONAL, sendo devida ao SINDICATO PROFISSIONAL as contribuições e taxas** fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do sindicato laboral. Tais empresas **não filiadas**, que efetuarem o pagamento da contribuição Assistencial, passarão a usufruir de todos os benefícios previstos nesta norma, como Taxa de Adesão ao REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DIREITO À OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - A empresa que não desejar contribuir com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL deverá manifestar sua OPOSIÇÃO ao SINDLOJA, por meio de documento escrito, assinado pelo representante legal da empresa (assinatura digital ou física com reconhecimento de firma), no prazo de até 10 (dez) dias após o registro desta Convenção, entregue na sede do SINDLOJA, no horário de expediente (segunda a sexta-feira), contados da data do registro da presente CCT e não terão direito imediato aos benefícios concedidos na presente Convenção Coletiva de trabalho, como REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h, salvo se efetuarem o pagamento das respectivas contribuições administrativas, caso tenham interesse em usufruir os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/05/2025

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica assegurado o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas

normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento de bens e serviços de Caruaru - PE, a partir de 1º DE SETEMBRO DE 2024 até o dia 31 DE MAIO DE 2025, será na importância de:

- **Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS:** R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) + R\$ 115,00 (cento e quinze reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão adotar na sua política salarial a forma de remuneração como comissionista puro e/ou mista, ou seja, piso salarial da função, acrescido de comissão, respeitando o piso salarial mínimo fixado nesta norma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e paragrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, na plataforma do E-SIND (www.e-sind.com.br/portal), contendo as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Norma Coletiva.

c) Pagamento da TAXA ÚNICA ANUAL, para empresas não filiadas ao SINDLOJA, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio de Extrato do E-Social ou documento público contendo número de empregados (CAGED), referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela abaixo:

Empresas que possuem até 5 empregados - R\$ 554,40

Empresas que possuem de 6 a 10 empregados - R\$ 673,20

Empresas que possuem de 11 a 30 empregados - R\$ 776,16

Empresas que possuem mais de 30 empregados - R\$ 1.148,40

PARÁGRAFO TERCEIRO – A taxa administrativa para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) poderá ser efetuada em **parcela única ou em até 03 (três) parcelas iguais e sem juros**, caso sejam pagas nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais

existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINDLOJA, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente CCT a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que DESCUMPRIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa, por trabalhador, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como pelas multas devidas aos empregados e à entidade sindical Profissional (FECONEST) pelo Descumprimento das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/05/2025

Os salários dos empregados que a partir de setembro de 2024 percebem acima do piso salarial da categoria profissional previsto nesta CCT serão reajustados 1º DE SETEMBRO DE 2024 até o dia 31 DE MAIO DE 2025 será de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra antecipação de reajuste aos funcionários antes da data base, a empresa poderá abater o percentual concedido, no percentual definido através de acordo ou convenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL PAGO POR EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/05/2025

As empresas abrangidas por esta norma que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que, mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, a partir de 1º DE SETEMBRO DE 2024 até o dia 31 DE MAIO DE 2025, será na importância de:

- **Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS:**R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) + R\$ 130,00 (cento e trinta) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente piso salarial, fixado para às empresas não atingidas pelo REPIS,

caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/05/2025

As empresas abrangidas por esta norma coletiva deverão efetuar o pagamento das diferenças salariais, referentes ao reajuste salarial 2024, do abono assistencial normativo em até duas parcelas, nas folhas de dezembro/2024 e janeiro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As diferenças salariais, retroativas a data base dos meses de setembro e outubro de 2024 serão pagas com natureza de abono, sem a incidência de encargos trabalhistas e por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio, de recolhimento de FGTS e de INSS;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria, a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL** e que aderiram a Cobertura Integral da CCT 2024/2025, a importância de **R\$115,00 (cento e quinze reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas enquadradas no REPIS** e a importância de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas NÃO enquadradas no REPIS**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01h de intervalo para alimentação/descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Abono Assistencial Normativo deverá ser pago mensalmente, devidamente **discriminado no contracheque** do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim. Nos casos de admissão e de rescisão contratual, o Abono Assistencial Normativo deverá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com **contrato a tempo parcial** que trabalham até 26h semanais, o abono assistencial será pago aos empregados proporcionalmente às horas contratadas, com base no valor previsto no caput da cláusula referente ao Abono Assistencial.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta CLÁUSULA está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado que possua mais de 03 anos de vínculo empregatício, as empresas abrangidas por esta norma contribuirão com o dependente legal do ex-empregado perante o INSS ou pagar junto a funerária mediante recibo o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de auxílio funeral, no prazo de até 30 (trinta) dias após o falecimento do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que mantêm seguro em grupo em favor dos seus funcionários ficam isentas do cumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Considerando os termos da Lei 12.506/2011, fica assegurado ao empregado desligado sem justa causa, o pagamento de aviso prévio proporcional, com base no tempo de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Aviso Prévio trabalhado, na hipótese de ser exigido ao empregado, não poderá ser superior à 30 (trinta) dias, considerando que as disposições contidas na Lei 12.506/2011, são de responsabilidade do empregador, tendo os demais dias de aviso prévio proporcional, natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Aviso prévio trabalhado seguirá o seu cumprimento como previsto na CLT, qual seja: Aviso prévio trabalhado de 23 (vinte três) dias, sendo liberado os últimos 07 (sete) dias, ou de 30 dias corridos, sendo liberado (02) duas horas mais cedo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituído o programa de certificação profissional a ser desenvolvido e administrado pelo Sindicato Patronal, o qual poderá firmar parcerias e convênios para capacitação e qualificação profissional da

categoria, com a devida certificação de proficiência Profissional e consequente expedição de Carteira de Identificação Profissional, a qual conterà o número de C.I.P. (Código de Identificação Profissional), a ser estruturado de acordo com os níveis e áreas de formação profissional, devidamente fixado por meio de critérios definidos em Regulamento próprio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade de emprego, ao empregado, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de 60% (SESSENTA por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida em DOMINGOS/FERIADOS por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº 146, TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h00 de um dia e as 05h00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS SUPERIOR A SEIS MESES

Fica estabelecida para todos que fazem parte desta CCT a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, com fundamento no artigo 59, §2o, da CLT, que estabelece que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco

de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, nos termos do que dispõe art. 59, da CLT, deverão comunicar ao SINDLOJA, por meio de transmissão eletrônica disponível no sistema de gestão sindical, na plataforma do E-SIND (www.e-sind.com.br/portal) e para o e-mail da **FECONESTE operacional@feconeste.com.br**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar mensalmente à Entidade Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO - Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO - As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, subsequentes a jornada extraordinária laborada, desde que possua autorização.

PARÁGRAFO QUARTO - DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES – Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08h (oito horas) por dia e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, fica proibido o labor excedente de 2h (duas horas) da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS - Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS - Ficam excluídos da presente cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função de vendedor comissionista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO - Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 60% (sessenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO – Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no “PARÁGRAFO TERCEIRO”, para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE – A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 12 (doze) meses ou por ocasião do desligamento da empresa serão compensadas, no limite do prazo, ficará obrigada a fazê-lo com adicional de horas extras de

100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL e ENTIDADE PROFISSIONAL que receberá **50%** sobre o valor da contribuição, depositada na conta da FECONESTE, AGÊNCIA 0045 - CONTA CORRENTE 00263989-0, OPERAÇÃO:003, PIX chave:08.142.853/0001-70. após requerimento formal da FECONESTE ao SINDLOJA, paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Empresas com 01 a 05 empregados R\$ 306,56

Empresas com 06 a 10 empregados R\$ 391,64

Empresas com 11 a 30 empregados R\$ 592,01

Empresas com 31 a 50 empregados R\$ 743,82

Empresas com 51 a 150 empregados R\$ 887,70

Empresas com 151 a 250 empregados R\$ 1.138,50

Empresas que possuem mais de 250 empregados R\$ 1.442,10

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS - O Banco de Horas poderá ser requerido durante a vigência da presente norma coletiva (01 de setembro de 2024 a 31 de maio de 2025), devendo ser renovado, para compensação da jornada extraordinária, pelo prazo de até 12 (doze) meses após a autorização fornecida pelo SINDLOJA, sob pena da empresa arcar com o pagamento das horas extras aos empregados, independentemente das multas pelo descumprimento desta norma.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas representadas pela presente norma coletiva, estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagará tal encargo, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS, mediante prévia autorização das entidades convenentes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICAM EXCLUÍDAS da presente autorização para o trabalho as seguintes datas: **01 de Janeiro de 2025 e 2026; 01 Maio de 2025 e 2026 (Dia do Trabalhador), 16 de outubro de 2024 (Terceira segunda-feira de outubro – Dia do Comerciante) e 25 de dezembro de 2024**, para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS - Fica garantida a prática de jornada de trabalho nos feriados aos empregados abrangidos por esta norma, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos poderá haver trabalho desde que se respeite a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal e concessão de uma folga semanal, anterior ao domingo trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **AJUDA DE CUSTO de R\$ 30,00 (trinta reais)**, ficando elucidado que esta AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUINTO: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS- Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **AJUDA DE CUSTO de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, ficando elucidado que esta AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SEXTO - DA FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos, deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado durante a semana e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, mas só arcarão com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO NONO – DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO PARA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar eletronicamente, nos dias de expediente dos sindicatos patronal e profissional, impreterivelmente, nos seguintes prazos:

a) Para as empresas FILIADAS ao SINDLOJA: até 02 (dois) dias úteis antes do DOMINGO; e, para as empresas NÃO filiadas ao SINDLOJA: até 05 (cinco) dias úteis antes do DOMINGO;

b) Para as empresas FILIADAS ao SINDLOJA: até 02 (dois) dias úteis antes do FERIADO; e, para as empresas NÃO filiadas ao SINDLOJA: até 05 (cinco) dias úteis antes do FERIADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO – DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão requerer, eletronicamente, exclusivamente, por meio da plataforma “E-SIND” indicando o dia em que pretender funcionar, com a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas, cabendo o cumprimento dos requisitos abaixo de forma cumulativa:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Domingos e Feriados deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e FECONESTE), de forma eletrônica, por meio eletrônico disponível na plataforma do E-SIND (www.e-sind.com.br/portal).

b) Para requerer a autorização, por meio da plataforma E-SIND, as empresas filiadas e não filiadas ou seus contadores deverão localizar a aba de “domingos e feriados”. Caso a empresa seja associada deve digitar o nome do funcionário para os sindicatos autorizarem a emissão da autorização. Caso a empresa não seja associada ao Sindloja poderá se associar e a partir do primeiro pagamento já usufruirá dos benefícios do presente nesta CCT, caso não queira se associar, deverá recolher a taxa administrativa para autorização, na aba emitir boleto para domingo e feriado e incluir os nomes dos empregados que irão trabalhar nos referidos domingos e/ou feriados para análise e autorização dos sindicatos, por meio da mesma plataforma.

c) a Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior, devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das entidades sindicais e do Ministério do Trabalho/PE.

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas representadas, abrangidas neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, conforme previsto no Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a 26h (vinte e seis horas) semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 25h (vinte e cinco horas) semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 3h (três horas) suplementares

semanais, seja para atuais empregados que passem a aderir a tal jornada ou para os novos empregados já contratados com regime de tempo parcial, desde que respeitem as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será com base no valor do salário hora, referente ao piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa interessada em ADERIR ao CONTRATO A TEMPO PARCIAL, para regime de 25h (vinte e cinco horas) semanais, com possibilidade de prorrogação por mais 3h (três horas) ou com regime de 26h (vinte e seis horas) semanais, sem possibilidade de prorrogação, nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDLOJA (fone: 3722-4070), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação da jornada especial, para recebimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TEMPO PARCIAL, cabendo ao sindicato patronal encaminhar a entidade profissional **FECONESTE** no prazo máximo de 30 dias que **dará validade do acordo**, a relação das empresas interessadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizada no dia 26/03/2024,(Recife) na sede da FECONESTE, em conformidade com o edital publicado Jornal Folha de Pernambuco no dia 22/03/2024, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, aprovaram o desconto da Contribuição Negocial Profissional, observado o Princípio da vontade Coletiva da Categoria Profissional, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado o desconto de todos empregados e beneficiários abrangidos pela presente convenção coletivo de trabalho a importância de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),divididos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, descontados pelas empresas por ocasião do pagamento dos salários, sendo a 1ª parcelas iguais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na folha de **DEZEMBRO/2024, JANEIRO/2025 e FEVEREIRO/2025**, recolhidas em favor da FECONESTE, através depósito bancário da conta corrente: Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0045 - CONTA CORRENTE 00263989-0, OPERAÇÃO:003, PIX chave:08.142.853/0001-70, boleto ou efetuar pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Av .Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE. Contato (81-3019.5370 ou 3019.1023-email:operacional@feconeste.com.br) . Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL é extensivo aos novos empregados, que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os EMPREGADORES, proceder aos descontos em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês de admissão do empregado, excetuados aqueles empregados que forem contratados apenas para o período de experiência (temporário), para os quais haverá o desconto de apenas uma única parcela no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar - se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venha a existir.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos seus empregados, dos quais efetuaram o desconto da aludida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, estabelecida neste instrumento coletivo junto com pagamento da referida taxa, para efeito de controle para o e-mail:operacional@feconeste.com.br .

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e **protocolo** da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT -PE, para oposição ao referido desconto e apresentação perante a entidade profissional. A oposição dos trabalhadores somente será aceita, se feita perante a FECONESTE (Av. Mario Melo, nº 108 –Santo Amaro-Recife-PE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços de Caruaru – SINDLOJA, realizada no dia 18/07/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco, em 11 de julho de 2024, pg. 23, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **15/12/2024** a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva relativas a CCT de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada em decorrência da homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

CATEGORIA

Empresas com até 02 empregados - R\$ 767,00

Empresas com até 05 empregados - R\$ 1.096,00

Empresas que possuem de 06 a 10 empregados - R\$ 1.258,00

Empresas que possuem de 11 a 30 empregados - R\$ 1.690,00

Empresas que possuem de 31 a 50 empregados - R\$ 2.690,00

Empresas que possuem de 51 a 150 empregados - R\$ 4.664,00

Empresas que possuem de 151 a 250 empregados - R\$ 6.818,00

Empresas que possuem mais de 250 - R\$ 8.568,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As EMPRESAS FILIADAS pagarão apenas 5% (cinco por cento) do valor da contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - As EMPRESAS NÃO FILIADAS que não se opuserem no prazo legal e efetuaram o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ficarão isentas das contribuições administrativas fixadas nesta CCT e poderão usufruir de todos os benefícios previstos, como Taxa de Adesão ao REPIS, Contribuições patronais para Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas não filiadas poderão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 em parcela única ou em até 03 (três) parcelas sem juros, junto ao SINDLOJA.

PARÁGRAFO SEXTO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Expirado o prazo previsto para pagamento da Contribuição sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - DO DIREITO À OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024
- A empresa que não desejar contribuir com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL deverá manifestar sua OPOSIÇÃO ao SINDLOJA, por meio de documento escrito, assinado pelo representante legal da empresa (assinatura digital ou física com reconhecimento de firma), no prazo de até 10 (dez) dias, entregue na sede do SINDLOJA (Av. Leão Dourado, no 51-A, bairro São Francisco, Caruaru-PE), durante o horário de expediente (segunda a sexta-feira), contados da data do registro da presente CCT e não terão direito aos benefícios concedidos na presente Convenção Coletiva de trabalho, como REPIS, Taxas e Contribuições Patronais para Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h, salvo se efetuarem o pagamento das respectivas contribuições administrativas, caso tenham interesse em usufruir os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL - FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL (SINDLOJA)

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINDLOJA pagarão a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, ficando isentas das contribuições patronais fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e terão desconto sobre a Contribuição Assistencial Patronal 2024, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINDLOJA, arcando com o pagamento de mensalidades

com os seguintes valores:

CATEGORIA MENSALIDADE

Microempreendedores Individuais (MEI) - R\$ 35,00

Empresas com até 02 empregados - R\$ 59,50

Empresas com até 05 empregados - R\$ 85,00

Empresas que possuem de 06 a 10 empregados - R\$ 97,50

Empresas que possuem de 11 a 30 empregados - R\$ 131,00

Empresas que possuem de 31 a 50 empregados - R\$ 208,50

Empresas que possuem de 51 a 150 empregados - R\$ 361,50

Empresas que possuem de 151 a 250 empregados R\$ 528,50

Empresas que possuem mais de 250 - R\$ 698,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filiados poderão utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcando somente com as mensalidades sindicais e o pagamento de apenas 5% da Contribuição Assistencial Patronal 2024, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINDLOJA, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- a) Utilização da plataforma digital E-SIND (www.e-sind.com.br/portal), para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc.;
- b) Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre a CCT;
- d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;
- e) Banco de currículos;
- f) Benefícios e condições diferenciadas apresentadas pelo SINDLOJA;
- g) Descontos ofertados por empresas e instituições parceiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresas que se filiarem ao SINDLOJA ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão das conquistas e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas nesta CCT (REPIS, Implantação de Jornada

por tempo parcial, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados, Implantação de Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial e outros) as empresas necessitam **permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses** subsequentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas desta CCT, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiarem ou se manterem filiadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DAR

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos convencionados, na hipótese da empresa que vier a descumprir cláusulas do presente instrumento coletivo de trabalho, será aplicada a multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o piso profissional da categoria, de forma cumulativa, por cada descumprimento, em favor da parte prejudicada, seja o empregado ou a Entidade Sindical da categoria econômica ou profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

As entidades sindicais, visando a regularização de todos os vínculos jurídicos existentes entre os membros da categoria profissional e da econômica, estabelecem, inclusive pela inteligência da lei 13.352/2016 e do art. 611 e 611-A, CLT, condições e procedimentos especiais complementares a serem observadas por todos os membros da categoria.

a) Nesse sentido, as empresas da categoria econômica que tenham em seus quadros de colaboradores profissionais subordinados na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, sem o devido reconhecimento do vínculo empregatício, devem atentar para a regularização da situação dos mesmos através do registro na carteira de trabalho.

b) As empresas que mantenham outra forma de contratação, sob qualquer denominação (contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de parceria comercial e outros, inclusive os que contenham cláusulas específicas de consultoria técnica, fixação de luvas, cessão de imagem, dentre outras), deverão submeter tais procedimentos para orientação, validação e assistência do sindicato de categoria profissional.

c) As Entidades Sindicais fornecerão consultoria e capacitação às empresas e aos profissionais sobre o procedimento para efetivação das contratações mencionadas, bem como as condições mínimas necessárias que deverão ser estabelecidas no teor dos contratos, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada empresa e cada profissional interessados.

}

**AUGUSTO CESAR COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

**KILMA GALINDO DO NASCIMENTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FECONEST**

[Anexo \(PDF\)](#)

ATA DE ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES - FECONEST

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.